

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO LE CARD

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 06/2024 – VALE ALIMENTAÇÃO

Na data de 30 de outubro de 2024, foi recebido pelo pregoeiro, Pedido de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 06/2024, interposto pela empresa LE CARD, que passa a ser analisado a seguir:

A empresa LE CARD alega ilegalidade quanto à indicação no referido Edital, dos estabelecimentos a serem credenciados, com a seguinte afirmativa:

“O que é lícito é que a Administração, usando de estudo técnico-estatístico, indique um quantitativo mínimo de estabelecimentos de acordo com seus interesses, tais quais: localização, distância do estabelecimento até a sua sede/repartições etc. Jamais é devida a indicação de estabelecimentos específicos. Há não só risco de direcionamento do certame, mas também de favorecimento dos estabelecimentos especificados.”

O edital traz o prazo para que a licitante vencedora apresente sua rede credenciada, sendo:

“Requisitos da contratação - Comprovação da Rede Credenciada:

1.2. A comprovação da rede credenciada, para fins de Habilitação, deverá ser realizada pela licitante vencedora no prazo de **até 20 (vinte) dias** corridos, após ser declarara **VENCEDORA HABILITADA** pelo pregoeiro e convocada para apresentar sua rede credenciada, como condição para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, sob pena de INABILITAÇÃO.”

Sendo assim, a licitante Habilitada, após a solicitação do pregoeiro, terá o **prazo de 20 dias** para apresentar sua rede credenciada ou mesmo providenciar, se ainda não a tiver já consolidada.

Eis que o edital de Pregão Eletrônico 06/2024 elenca no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA a obrigatoriedade dos seguintes credenciados:

“1.4.1. Supermercados de grande porte, integrantes de redes supermercadistas, onde houver:

a) Hipermercado Atacadão;

- b)** Hipermercado Bourbom;
- c)** Hipermercado Redefort;
- d)** Hipermercado Carrefour;
- e)** Supermercado Desco;
- f)** Supermercado Bistek;
- g)** Supermercado Nacional;
- h)** Supermercado Rissul;
- i)** Supermercado Macromix;
- j)** Supermercado Asun –Montenegro;
- k)** Supermercado IMEC – Montenegro;
- l)** Supermercado Centenário – Montenegro;
- m)** Supermercado UniSuper;
- n)** Supermercado Todo Dia;

A apresentação da rede credenciada é necessária apenas ao vencedor do certame, já devidamente habilitado, como condição para finalização do processo e assinatura do contrato, estipulando um prazo razoável para tanto, dessa forma não constitui restrição à participação de outras empresas na licitação.

A partir de estudo técnico realizado pela Administração da Câmara Municipal de Sapiranga, foram obtidos dados estatísticos onde se constatou a distribuição dos servidores residentes nas cidades da Região Metropolitana de Porto Alegre, compreendendo os Municípios de Sapiranga, Araricá, Campo Bom, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Montenegro e Estância Velha.

Tendo em vista esta ampla distribuição, zelando pelo fornecimento do Vale-Alimentação para os 41 servidores, de forma eficiente, valendo-se do seu Poder Discricionário, a Câmara Municipal de Sapiranga, norteador-se em parâmetros objetivos e razoáveis, estabeleceu condições editalícias mínimas quando da seleção da melhor proposta para a contratação da empresa administradora do referido benefício. Este foi o objetivo do estudo técnico realizado: obter dados estatísticos que reflitam a real necessidade da Câmara Municipal pertinente ao fornecimento do Vale-Alimentação a seus servidores.

É importante observar que todos os estabelecimentos obrigatórios ao credenciamento, indicados no Edital, constituem grandes redes, que abastecem toda a região metropolitana de Porto Alegre, municípios em que residem os servidores da Câmara Municipal de Sapiiranga, portanto, região onde consomem os créditos relativos ao Vale-Alimentação, dessa forma, como verificado no estudo técnico realizado, alcançando todos os servidores. Além disso, estes estabelecimentos representam grandes atacados e redes supermercadistas, algumas de âmbito nacional, disponibilizando maior variedade e quantidade de produtos com a consequente redução de preços e proporcionando melhores condições de compra e ofertas ao público, alimentação adequada e economicidade.

Conste que todos estabelecimentos supracitados, são aqueles onde os servidores da Câmara Municipal de Sapiiranga realizam suas compras, conforme estatisticamente comprovado pelo estudo técnico realizado pela Administração, e por este motivo foram elencados no edital.

Quanto a isto, a empresa LE CARD menciona o seguinte em seu Pedido de Impugnação:

“Mesmo quando estes estabelecimentos são aqueles de preferência dos usuários (servidores), não é razoável os estipular como componentes obrigatórios da rede credenciada da licitante, sob pena de direcionar o certame para empresas que já possuem os estabelecimentos em sua rede, seja por se tratarem de empresas anteriormente contratadas pelo órgão ou não. O que é lícito é que a Administração, usando de estudo técnico-estatístico, indique um quantitativo mínimo de estabelecimentos de acordo com seus interesses, tais quais: localização, distância do estabelecimento até a sua sede/repartições etc. Jamais é devida a indicação de estabelecimentos específicos. Há não só risco de direcionamento do certame, mas também de favorecimento dos estabelecimentos especificados. Deve se conferir a oportunidade de a licitante vencedora comprovar que a sua rede de estabelecimentos credenciados atende às necessidades da contratante, sem que seja determinado quais serão os estabelecimentos específicos que a compõem.”

Atenção especial se deve ao fato de que não foram especificados no edital, comércios locais, de bairro, ou regionalizados que, estes sim, poderiam restringir o amplo acesso aos licitantes, mas tão somente hipermercados e estabelecimentos comerciais de grande porte, de âmbito nacional como já fora mencionado, concorrentes entre si, o que invalida a argumentação que cita a possibilidade de favorecimento dos estabelecimentos especificados. Ainda, é importante ressaltar que as redes supermercadistas obrigatórias, elencadas no edital, possuem ampla aceitação dos mais diversos cartões, constituídos por vasta quantidade de bandeiras e operadoras distintas. Nesta ótica, observa-se que não há que se falar em direcionamento do certame para empresas que já possuam os estabelecimentos em sua rede, eis que está se referindo a um conjunto de empresas administradoras de benefícios de alcance nacional, e não de uma única, cujo fornecimento seja exclusivo. Cabe à licitante interessada em oferecer o serviço, buscar a devida capacitação de modo a obter o convênio necessário para que sua bandeira seja também aceita junto às demais operadoras e, para tanto, há o prazo definido no edital.

Ademais, a rede credenciada oferecida pela empresa Contratada, deverá ser aquela que atenda às necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Sapiiranga, e não outra, indicada por terceiros, com finalidade comercial em próprio benefício, que necessite demonstrar que tem a capacidade de atender aos beneficiários de forma eficiente, colocando em risco a fruição do benefício pelos usuários. É, portanto, a Contratada quem deverá buscar as qualificações necessárias e se adaptar às condições básicas da Câmara Municipal e não o contrário.

Dessa forma, nos parece que dar continuidade no certame, celebrando contrato de prestação de serviços de natureza continuada, sem exigir que a Contratada demonstre quesitos mínimos de que tem competência necessária e suficiente ao cumprimento do objeto contratado, é no mínimo um ato temerário, ainda mais quando deste contrato dependerá a economia familiar de 41 servidores. Contratar fornecedor de Vale Alimentação, que não inclua em sua rede de estabelecimentos credenciados, os maiores hipermercados onde seja contemplada maior economicidade e valorização do poder aquisitivo do trabalhador, e ainda ausentes nas cidades em que os servidores da Câmara Municipal de Sapiiranga residem, poderia inviabilizar a oferta do benefício Vale-Alimentação, o que acarretaria a frustração do processo licitatório e a consequente perda de todo o esforço administrativo dispensado para tanto, configurando ineficiência e mau uso da verba pública.

Tais exigências editalícias buscam garantir aos beneficiários o mínimo de segurança quanto à prestação do serviço objeto da licitação em questão, cujo ápice é o interesse público e não constituem cláusulas exorbitantes, ou que venham a beneficiar uma ou outra empresa específica. A Câmara Municipal de Sapiranga tem por único objetivo no referido processo licitatório, fornecer o benefício Vale Alimentação a seus servidores com eficiência, presteza e economicidade, independentemente de qual empresa o administre.

Assim sendo, não há ilegalidade nas exigências editalícias, uma vez que estabelece critérios objetivos para atendimento básico de seus servidores. A elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico 06/2024 foi norteadada pelos princípios da Administração Pública, inclusive baseada em Consulta Técnica ao IGAM – Porto Alegre, Nº 19.823/2024, anexa.

Finalmente, considerando os fatos mencionados e a ausência de proibição legal na demonstração do credenciamento mínimo a ser apresentado, associado ao encerramento próximo do atual contrato de fornecimento do benefício Vale-Alimentação e, não podendo a Câmara Municipal de Sapiranga permitir que os servidores fiquem desamparados de rede mínima para a utilização do seu benefício, considera-se que as exigências mínimas editalícias devem ser mantidas, dessa forma restando indeferido o pedido de impugnação de edital interposto.

É o entendimento da Comissão de Licitações.

Sapiranga, 1º de novembro de 2024.

Rodrigo Silveira dos Santos
Pregoeiro